Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 865,DE 8 DE JUNHO DE 1965-

ALTERA A LEI Nº 861,DE 24 DE MAIO DE 1965

000
0
000

DOMINGOS MENEGATTI,Vice-Prefeito,no exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Erechim,Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Além das disposições constantes da lei nº 861,de 24 de maio de 1965,passam a vigorar,no que respeita á participação do MUNICIPIO no "PLANO DE HABITAÇÃO DO ESTADO",mais as seguintes normas.

Artº 2º-As habitações construidas na área descrita nesta lei ficarão isentas da incidência de todos os impostos e taxas municipais,desde o inicio das obras até sua venda ou promessa de venda.

Artº 3º-Fica criado um FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,que contará com recursos provenientes de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICA.

§-1º-Reverterão,obrigatoriamente,para o FUNDO criado por esta lei os recursos provenientes da incidência de impostos municipais sôbre as habitações a serem construidas na área descrita no artigo PRIMEIRO.

§-2º-Reverterão,obrigatoriamente,para o FUNDO criado por esta lei os recursos provenientes da QUOTA PERCENTUAL referida no artigo 4º,da LEI Nº 861,de 24 de maio de 1965.

§-3º-Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados,especificamente,em habitações populáres e equipamentos urbanos,devendo a programação de investimentos estar de acôrdo com o PLANO DE HABITAÇÃO DO ESTADO.

Artº 4º-Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,8 DE JUNHO DE 1.965

a-DOMINGOS MENEGATTI-VICE-PREFEITO,
EM EXERCICIO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

LEI N. 865, DE 8 DE JUNHO DE 1 965

Altera a Lei n. 861, de 24 de maio de 1 965.

DOMINGOS MENEGATI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além das disposições constantes da Lei n.861, de 24 de maio de 1 965, passam a vigorar, no que respeita a participação do Município no "Plano de Habitação do Estado" mais as seguintes normas.

Art. 2º - As habitações construidas na área descrita nesta Lei ficarão isentas da incidência de todos os impostos e taxas municipais, desde o início das ôbras até sua venda ou promessa de venda.

Art. 3º - Fica criado um FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO que contará com recursos provenientes de dotação orçamentária específica.

§ 1º - Reverterão obrigatóriamente para o FUNDO criado por esta Lei os recursos provenientes da incidência de impostos municipais sôbre as habitações a serem construïdas na área descrita no artigo primeiro.

§ 2º - Reverterão obrigatóriamente para o FUNDO criado por esta Lei os recursos provenientes da quota percentual referida no artigo 4º da Lei n. 861, de 24 de maio de 1965.

§ 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados especificamente em habitações populares e equipamentos urbanos, devendo a programação de investimentos estar de acôrdo com o Plano de Habitação do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 8 de junho de 1 965.

Domingos Menegati

DOMINGOS MENEGATI

Vice-Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 8 de junho de 1 965.-

Pedro de Souza

PEDRO DE SO ZA

Secretário